



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Triângulo de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : TAILSON CARVALHO DA SILVA
CNPJ/CPF : 079.220.366-63

Empreendimento : FAZENDA TRIANGULO III - MAT. Nº 20.306

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda Vera Cruz número/km 99999 Bairro Area Rural Cep 38380-000 Canápolis - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Campina Verde (LAT) -19.2881, (LONG) -49.4459

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 2644/2023

Motivo da decisão:

Após análise técnica dos documentos apresentados para a instrução do processo em questão, foram solicitadas Informações Complementares, via SLA - PA 2644/2023, em: 06/12/2023, sendo essa respondida em 29/12/2023, e em 22/01/2024, não sendo essas respondidas dentro do prazo concedido, de trinta dias. Vale salientar que a entrega parcial/ausência de informações comprometeu a avaliação conclusiva, negativa ou positiva, do processo administrativo em questão. Diante do exposto, a equipe técnica da URA TM sugere o arquivamento do processo - nº 2644/2023, conforme previsto no artigo 33 do Decreto 47.383/2018 e na Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Uberlândia, 01/03/2024.

Documento assinado eletronicamente por BRUNO NETO DE AVILA, Chefe da Unidade, em 01/03/2024 12:03 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.